

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019 – Nº 1343

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

DECRETO Nº 4057, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXONERA A SERVIDORA VANESSA LORENZONI THOMAZINI DO CARGO COMISSONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada a Servidora **VANESSA LORENZONI THOMAZINI** do exercício do Cargo Comissionado – Chefe de Departamento Administrativo e Pessoal – CC-IV, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de novembro de 2019.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

DECRETO Nº 4058, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, AJUSTE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a queda de algumas receitas que vem se acentuando mês a mês e considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação a receita;

**Considerando** as regras de limitação de empenho estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.256/2018 aprovada para o exercício de 2019, combinado com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000;

**Considerando** o déficit orçamentário apurado no quinto bimestre de 2019, que é a diferença entre o valor arrecadado acumulado até o período e o total empenhado dos dados consolidados do Município de Vargem Alta;

**Considerando** ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais e eficiência das políticas públicas do Município;

**Considerando** que as medidas adotadas neste decreto, serão de fundamental importância para a adequação da situação financeira e orçamentária do Município de Vargem Alta,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada a medida de contenção de despesas e limitação de empenho no Município de Vargem Alta, a fim de equilibrar as contas públicas, constante na execução orçamentária de 2019, evitando o déficit orçamentário e financeiro nas contas do Município, priorizando o encerramento do exercício.

**Art. 2º** - Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal terão imediata redução, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, consoante disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 1.256/2018 – LDO.

**Parágrafo Único:** As despesas que não estejam contempladas no *caput* deverão, obrigatoriamente, ser aprovadas previamente pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

§ 1º - Paralisação de compra de material de consumo e material permanente de todas as secretarias, exceto aqueles para atendimento aos serviços essenciais.

§ 2º - Expressamente proibida a realização de coffbreaks e eventos de qualquer natureza.

§ 3º - Expressamente proibido o pagamento de diárias e adiantamentos, exceto para o uso de extrema necessidade do chefe do poder executivo ou aquele que estiver autorizado conforme o parágrafo único do artigo 2º.

§ 4º - Suspensão de autorizações para os servidores participarem de

curios, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto participações já autorizadas ou decorrentes de obrigação legal.

**§5º** - Suspensão de abastecimento dos veículos oficiais, exceto os pertencentes a Secretaria de Saúde, Educação ou expressamente autorizados.

**§6º** - Proibição de realização de obras em geral, exceto as iniciadas.

**Art. 4º** - As compras em todas as Secretarias, mesmo em caráter emergencial deverão ser autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** Quaisquer despesas realizadas a partir da data deste decreto por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização que dispõe o artigo 2º, importará na sua responsabilização, mediante abertura de processo administrativo e correspondente ressarcimento.

**Art. 5º** - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços, alugueis e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

**Art. 6º** - Ficam suspensos, de forma temporária, novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras emergenciais e devidamente autorizadas.

**Art. 7º** - As secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivos constitucionais.

**Art. 8º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 9** - Os casos especiais serão decididos pelo Prefeito juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e equipe técnica, quando for o caso.

**Art. 10** - As despesas empenhadas anteriores a vigência do presente decreto serão reavaliadas para fins de adequação e cumprimento do plano de contenção, devendo ser submetidas à autorização do Chefe do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de novembro de 2019.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 4059, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, nos dias **13, 24 e 30 de dezembro de 2019.**

**Art. 2º** O disposto neste Decreto *não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.*

**Art. 3º** O Ponto Facultativo do dia 13 de dezembro de 2019 não se aplica a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de novembro de 2019.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 4060, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adotar providências que garantam o encerramento contábil do exercício financeiro de 2019 e a abertura do exercício financeiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos a partir de 13 de dezembro de 2019 as reservas orçamentárias e empenhos de quaisquer despesas.

**§1º.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com:

I – Pessoal e demais encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

II – Decorrentes de sentenças judiciais;

III – Financiadas com recursos de convênios quando o município for o beneficiário;

IV – Amortização, juros e encargos da dívida pública;

V – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, que terão prazo até dia 20/12/2019 para empenho.

**§ 2º.** Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, mediante autorização expressa do Prefeito e do Secretário de Finanças;

**Art. 2º.** Ficam vedadas:

I – A emissão de Ordem de Fornecimento a partir de 06 de dezembro de 2019;

II – O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 20/12/2019.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de até 13 de dezembro de 2019 para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de todos os processos referentes a despesas liquidadas, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, também até esta data, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, para anulação parcial ou total de empenho.

**§1º.** Caso as Secretarias não encaminhem os processos referentes às despesas liquidadas dentro da data estipulada no caput, fica autorizado a

Secretaria Municipal de Finanças proceder a anulação, automaticamente, dos saldos de empenhos a liquidar.

**§2º.** Excetuam-se ao disposto neste artigo, as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, das Ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios e outras em caráter excepcional, e caso não sejam liquidadas até 30/12/2019 os empenhos serão anulados.

**Art. 4º.** O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente será o dia 20 de dezembro de 2019.

**§ 1º:** excetuam-se os pagamentos com: pessoal e encargos sociais; despesas com sentença e sequestros judiciais; juros e amortização da dívida pública; transferências constitucionais e legais; pagamentos com recursos de convênios com vigência até 31/12/2019, bem como despesas das áreas da Educação e da Saúde que são computadas nos limites mínimos de aplicação.

**§2º.** O prazo para pagamento das despesas excetuadas no §1º deste artigo será o dia 30 de dezembro de 2019.

**Art. 5º.** São permitidas inscrições em Restos a Pagar somente as despesas que se enquadrem como:

**I – Restos a Pagar Processados** relativos às despesas que completaram o estágio de liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

**II – Restos a Pagar Não Processados** relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2019, acompanhados de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta, bem como as despesas relativas ao Réveillon, devendo, pois considerar a disponibilidade de caixa por fonte de recurso.

**§1º -** Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados impreterivelmente até o dia 30/12/2019;

**§2º -** A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º.** Até o dia 17 de Janeiro de 2020, o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2019 e o inventário de todos os bens moveis e imóveis, bem como o estoque existente até 31/12/2019, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 40/2016;

**Art. 7º.** Até o dia 17 de Janeiro de 2020, o Setor de Tributação, encaminhará a Contabilidade Geral do Município, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2019, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; além disso, deverá ser remetido quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e IN TCEES nº 40/2016;

**Art. 8º.** Até o dia 17 de Janeiro de 2020, a Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças,

todas as informações atualizadas, referente aos valores com a inscrição, baixa e pagamento de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88; as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Jurídica no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, bem como valores de ações cíveis e trabalhistas com probabilidade de se tornarem um passivo em atendimento a IN TCEES 40/2016, de competência da Procuradoria Jurídica;

**Art. 9.** Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES 40/2016, o Setor de Contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Geral até o dia 16 de março de 2020, todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativos aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2019.

**Art. 10.** Até o dia 20 do mês de março de 2020, a Controladoria Geral encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a Resolução nº. 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas, com base na IN TCEES 40/2016;

**Art. 11.** Até o dia 17 do mês de janeiro de 2020, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, o Rol de Responsáveis contendo: nome, endereço residencial e eletrônico, cargo ou função, CPF, período de gestão, ato de nomeação e exoneração, bem como o Resumo Anual da Folha de pagamento do exercício financeiro de 2019, na forma exigida pela IN TCEES 40/2016, bem como o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e as fichas financeiras dos mesmos; ainda deverá ser remetido relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização.

**Art. 12.** Até o dia 17 do mês de janeiro de 2020, a Secretaria de Governo deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 40/2016.

**Art. 13.** Até o dia 17 do mês de janeiro de 2020, o Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, os Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, pela IN TCEES 40/2016;

**Art. 14.** Até o dia 28 do mês de fevereiro de 2020, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2019, em atendimento ao disposto no art. 27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 40/2016;

**Art. 15.** Até o dia 28 do mês de fevereiro de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde, acerca das contas pertinentes do exercício de 2019, em atendimento ao disposto na IN TCEES 40/2016;

**Art. 16.** Até o dia 17 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o Balancete Contábil do mês de dezembro de 2019, bem como o Balancete Patrimonial, para inclusão no Balanço Geral do Município;

**Art. 17.** Serão pessoalmente responsabilizados, por meio de procedimento administrativo os agentes indicados nos artigos 6º ao 10 que deixarem de cumprir o disposto no presente Decreto, com devido ressarcimento ao erário, quando for o caso de aplicação de multa pelos órgãos de Controle Externo.

**Art. 18.** Cabe aos Secretários Municipais, juntamente com sua equipe técnica, a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 40/2016.

**§1º:** Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade no e-mail contabilpmvaes@gmail.com, até o dia 20 de fevereiro de 2020, em mídia magnética, no formato do programa Word ou Libre Office Writer, para consolidação dos relatórios.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Finanças funcionará com expediente interno no período de 20 de dezembro de 2019 até 24 de janeiro de 2020, a fim de adequação aos controles determinados pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja finalidade será o encerramento do exercício de 2019 e abertura do exercício de 2020.

**Art. 20.** Até o dia 25 de fevereiro de 2020 a Tesouraria deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 40/2016, os extratos Bancários relativos ao mês de encerramento do exercício, os extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício das contas vinculadas às despesas com Saúde e Ensino com suas conciliações bancárias em arquivos no formato PDF/A.

**Art. 21.** O Setor de Contabilidade deverá consolidar e remeter através do Cidades-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2019, devendo remetê-la até 30/03/2020.

**Art. 22.** As situações excepcionais, serão submetidas à Secretaria de Governo, Secretaria Municipal de Finanças e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de novembro de 2019.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*



**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**PRISCILA SIQUEIRA VARGAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSE OTAVIO ALTOE**  
**GABINETE**

**FREDERICO RODRIGUES SILVA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES**  
**EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
**MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com